



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0519/2022

Rio de Janeiro, 24 de março de 2022.

Processo nº 0007653-76.2022.8.19.0002,
ajuizado .

O presente parecer técnico visa atender à solicitação de informações do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos insumos **fraldas geriátricas – tamanho G, sonda uretral nº12 e dispositivo para incontinência urinária (Uro-Control)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo - SUS (folhas 30 a 33) emitidos em 10 e 24 de fevereiro de 2022 pelo médico ortopedista e traumatologista , o Autor, 64 anos de idade, cadeirante, apresenta **paraplegia** com **bolsa de colostomia** e encontra-se em pós-operatório pela cirurgia plástica para tratamento de **úlceras sacra**. Segue em acompanhamento pelas especialidades médicas e em acompanhamento multidisciplinar no centro de reabilitação CER III e no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO. Tendo sido solicitados os seguintes insumos: **fralda geriátrica** – 20 pacotes, **sonda uretral nº12** – 90 unidades e **dispositivo para incontinência urinária** – 30 unidades. Classificação Internacional de Doenças (CID10) citadas: **G82.0 – Paraplegia flácida**, **L89 – Úlcera de decúbito** e **M25.5 – Dor articular**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Capítulo II, do Anexo VI, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se organizará nos seguintes componentes:

I - Atenção Básica;



II - Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências; e

III - Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

4. A Portaria SAS/MS nº 400, de 16 de novembro de 2009 estabelece a Política Nacional de Atenção a Saúde da Pessoa Ostimizada.

5. A Deliberação CIB-RJ Nº 2.790 de 14 de março de 2014 pactua as referências da Rede de Atenção aos Ostimizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O termo **paraplegia** se refere a uma perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco. Esta afecção é mais frequentemente associada com doenças da medula espinhal, embora doenças cerebrais, doenças do sistema nervoso periférico, doenças neuromusculares possam também causar fraqueza bilateral das pernas¹. O termo plegia é usado pelos neurologistas para indicar perda total de contratilidade².

2. O estoma intestinal (**colostomia**) é a criação cirúrgica de uma bolsa com exteriorização do cólon para o meio externo através da parede abdominal por tempo indeterminado. São consideradas complicações precoces: isquemia ou necrose da alça exteriorizada, sangramento, retração, infecção, edema, dermatite peri-estomal³.

3. A **úlcera por pressão (UP)**, também denominada escara, é definida como qualquer lesão causada por pressão não aliviada, cisalhamento ou fricção que podem resultar em morte tecidual, sendo frequentemente localizada na região das proeminências ósseas, que além de ocasionar dano tissular, pode provocar inúmeras complicações e agravar o estado clínico de pessoas com restrição na mobilização do corpo⁴.

4. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor** aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em:

<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxisl660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis¨s=on¨s_language=POR&search_language=p&interface_language=p&previous_page=homepage&task=exact_term&search_exp=Paraplegia>. Acesso em: 24 mar. 2021.

² ROWLAND, L. P. As síndromes causadas por músculos fracos. In: ROWLAND, L. P. Merrit Tratado de Neurologia. 9. ed. Guanabara Koogan. Rio de Janeiro, 1997.

³ ROCHA JJR. Estomas intestinais (ileostomias e colostomias) e anastomoses intestinais. *Simpósio: FUNDAMENTOS EM CLÍNICA CIRÚRGICA* - 3ª Parte. Capítulo V. Disponível em:

<http://revista.fmrp.usp.br/2011/vol44n1/Simp5_Estomas%20intestinais.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2021.

⁴ MEDEIROS, A. B. F.; LOPES, C. H. A. de F.; JORGE, M. S. B. Análise da prevenção e tratamento das úlceras por pressão propostos por enfermeiros. Rev. Esc. Enf. USP, v.43, n.1, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v43n1/29.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2021.



familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a duração de seis meses⁵.

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno⁶.

2. A **sonda uretral (cateter uretral ou sonda vesical de alívio)** é um produto estéril e de uso único, indicado para realizar a drenagem urinária em pacientes com distúrbio urológico confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício⁷.

3. O **dispositivo para incontinência urinária Uro-Control** é uma sonda externa feita de borracha fina (látex atóxico). É uma forma eficaz de coletar urina em homens que apresentam incontinência urinária. Fabricado com látex natural modelo Condon. O dispositivo para incontinência urinária Uro-Control Cirúrgica Brasil tem formato anatômico e adapta-se a qualquer coletor de urina (sistema fechado, aberto ou de perna). Apresenta os seguintes tamanhos: n ° 4 – Pequeno, n ° 5 – Médio, n ° 6 – Grande⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se os insumos **fraldas geriátricas – tamanho G, sonda uretral n°12 e dispositivo para incontinência urinária (Uro-Control) estão indicados** diante do quadro clínico do Autor, conforme exposto nos documentos médicos acostados aos autos (folhas 30 a 32). Sendo eficaz para o tratamento da moléstia que acomete a parte autora.

⁵ KRELING, M.C.G.D., CRUZ, D.A.L.M., PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p.509-513, 2006. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 24 mar. 2022.

⁶ ANVISA. Portaria n° 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.

⁷ Hospitalar Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Equipamentos e Medicamentos. Cateter plástico uretral. Disponível em:

<http://www.hospitalardistribuidora.com.br/ecommerce_site/produto_13942_4241_SONDA-URETRAL-DESCARTAVEL-ESTERIL-MEDSONDA>. Acesso em: 24 mar. 2021.

⁸ ORTO-PONTO. Dispositivo para incontinência urinária Uro-Control cirúrgica Brasil. Disponível em:<<https://www.ortoponto.com.br/produto/dispositivo-para-incontinencia-urinaria-uro-control-cirurgica-brasil-4-unidades-1626>>. Acesso em: 24 mar. 2022.



2. Em relação à disponibilidade dos insumos pleiteados na rede pública, informa-se que:

- **fraldas geriátricas, sonda uretral nº12 e dispositivo para incontinência urinária não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e do estado do Rio de Janeiro.

3. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁹ não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades/quadro clínico do Autor – **paraplegia, colostomia, úlcera de decúbito e dor articular**.

4. Informa-se que o insumo **fralda descartável** trata-se de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA¹⁰.

5. Cumpre informar que os insumos pleiteados **sonda uretral nº12 e dispositivo para incontinência urinária possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, sob diversas marcas comerciais.

6. Informa-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **dispositivo para incontinência urinária** que podem ser utilizados com a mesma finalidade. Assim, cabe esclarecer que **Uro-Control®** corresponde a marca e, segundo a **Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993**, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e **não pela marca comercial**, permitindo ampla concorrência.

7. Cumpre elucidar que os instrumentos em vigência, Portarias de Consolidação (PRC) nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, não definem quais medicamentos fazem parte da Atenção Básica dos municípios. A PRC nº 2, de 28/09/2017, determina, em seu art. 39, do Anexo XXVIII, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB. Dessa forma, atendendo aos critérios definidos na mesma Portaria, cada Estado e seus municípios definem a composição de suas listas.

8. Dessa forma, atendendo aos critérios definidos na mesma Portaria, cada Estado e seus municípios definem a composição de suas listas.

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

¹⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 24 mar. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

9. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 16 e 17, item “VIII”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02